

## **Regimento Interno do PPGEng 2020**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil e Ambiental – PPGEng está vinculado à Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo – FEAR/UPF.

**Art. 2º.** O PPGEng é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Infraestrutura e Meio Ambiente

**Art. 3º.** Os objetivos do PPGEng são a realização de estudos avançados e a formação de recursos humanos qualificados para as funções de ensino, pesquisa e atuação no mercado de trabalho em diferentes setores da área de infraestrutura e meio ambiente, abrangendo os profissionais da Engenharia Civil e Ambiental, bem como os de áreas afins.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** Constituem o PPGEng:

- I.** O Corpo Docente;
- II.** O Corpo Discente;
- III.** O Colegiado;
- IV.** O Conselho de Pós-Graduação – CPG;
- V.** A Coordenação;
- VI.** A Comissão de Seleção;
- VII.** A Comissão de Bolsas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 5º.** O corpo docente do PPGEng é composto por três categorias:

- I.** Docentes permanentes;
- II.** Docentes colaboradores;
- III.** Docentes visitantes.

**Art. 6º.** Integram a categoria de docentes permanentes todos aqueles, devidamente credenciados, que constituem o núcleo articulador do conjunto de atividades fundamentais do Programa.

**Art. 7º.** O docente permanente tem como atribuições:

- I.** Desenvolver atividades de ensino no Programa;
- II.** Coordenar e participar de projetos de pesquisa do Programa;
- III.** Orientar alunos do Programa;
- IV.** Assumir cargos de representação previstos neste Regimento Interno;
- V.** Manter produção acadêmica compatível com as linhas de pesquisa e com a área a que se vincula o Programa;
- VI.** Participar da definição e consolidação da proposta do Programa;
- VII.** Os professores do PPGEng deverão manter também atividades vinculadas à graduação.

**Art. 8º.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, devidamente credenciados, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, porém participam de forma sistemática de atividades de ensino no Programa.

**Art. 9º.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEng, permitindo-se que atuem na orientação de alunos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 10º.** Os processos de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerão em consonância com as normas vigentes da Capes e da Universidade de Passo Fundo, de acordo com a abertura de vagas, em fluxo contínuo, mediante aprovação pelo Colegiado do PPGEng e publicação, obrigatória nos casos de docentes permanentes e

colaboradores, de edital específico pelo Conselho de Pós-graduação – CPG.

**§ único.** A abertura de vagas para docentes colaboradores deverá respeitar o percentual mínimo de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa, conforme estabelecido nos documentos da área da Engenharias I da Capes.

**Art. 11.** Poderão se submeter ao processo de credenciamento na categoria de permanentes, docentes que atendam aos critérios mínimos de produção científica, bem como outros requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

**Art. 12.** As solicitações de credenciamento de docentes permanentes serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, designada para este fim pela Vice-reitoria de Pesquisa e Pós graduação e composta em conformidade com as regulamentações internas vigentes.

**Art. 13.** O resultado do processo de credenciamento de docentes permanentes será analisado e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo.

**Art. 14.** Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa deverão ser submeter periodicamente ao processo de credenciamento, mediante solicitação formal, em conformidade com os prazos e estabelecidos em edital específico publicado pelo Conselho de Pós-graduação – CPG.

**§ único.** O docente que não apresentar solicitação formal de credenciamento no prazo estabelecido estará automaticamente descredenciado do PPGEng.

**Art. 15.** Os processos de credenciamento de docentes permanentes serão realizados com a periodicidade estabelecida pelas normas institucionais vigentes.

**Art. 16.** As solicitações de credenciamento de docentes serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento, designada para este fim pela Vice-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e composta em conformidade com as regulamentações internas vigentes.

**Art. 17.** Para ser credenciado, o docente deverá obrigatoriamente satisfazer, no período de avaliação, aos requisitos mínimos de produção científica e acadêmica estabelecidos em Instrução Normativa específica sobre o tema, aprovada pelo Colegiado do PPGEng, e em edital específico publicado pelo Conselho de Pós graduação – CPG

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 18.** O corpo discente do PPGEng é constituído por alunos regulares e especiais de mestrado e de doutorado, portadores de títulos de cursos regulares de graduação.

**§ 1º.** São considerados alunos regulares aqueles aprovados no processo de admissão de que trata o Capítulo XI, devidamente matriculados.

**§ 2º.** São considerados alunos especiais aqueles que não estão matriculados como alunos regulares, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas é aprovada pelo Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 19.** O Colegiado é presidido pelo Coordenador do PPGEng e composto pelos docentes permanentes e por dois (2) representante discentes, um do mestrado e um do doutorado, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

**§ 1º.** O mandato dos representantes discentes é de um (1) ano, sem direito à recondução.

**Art. 20.** Compete ao Colegiado:

- I.** Eleger o coordenador do PPGEng;
- II.** Eleger os representantes docentes titulares e suplentes que integrarão o CPG, bem como o vice coordenador do PPGEng;
- III.** Eleger os representantes docentes que integrarão a Comissão de Bolsas e a Comissão de Seleção;
- IV.** Deflagrar e apreciar os processos de credenciamento, recredenciamento, e descredenciamento de professores do PPGEng;
- V.** Definir e homologar tutores e orientadores e dissertações de mestrado, homologar orientadores de teses de doutorado;
- VI.** Aprovar a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- VII.** Designar comissão especial de reforma curricular;
- VIII.** Definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do PPGEng;
- IX.** Aprovar a proposta orçamentária do PPGEng;
- X.** Aprovar e o Regimento Interno do PPGEng e suas alterações, instruções normativas, bem como editais de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- XI.** Definir a política geral do PPGEng;
- XII.** Decidir, em grau de recurso, sobre os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.
- XIII.** Aprovar e o Regimento Interno do PPGEng e suas alterações;
- § único.** Deverão ocorrer no mínimo duas reuniões ordinárias do Colegiado por semestre letivo, as quais somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
- XIV.** Decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 21.** O Conselho de Pós-Graduação – CPG é constituído pelos seguintes membros:

- I.** O Coordenador e o Vice-Coordador do PPGEng;
- II.** Um (1) representante docente permanente de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes;
- III.** Um (1) representante do corpo discente e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares;

§ 1º. Os mandatos dos representantes docentes serão coincidentes com o período de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º. O mandato do representante discente será de um (1) ano, sem direito à recondução.

**Art. 22.** São atribuições do CPG:

- I.** Fixar o número de vagas anuais de mestrado e de doutorado, organizar os processos seletivos, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- II.** Definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGEng, a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- III.** Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- IV.** Decidir sobre os processos de trancamento, transferências, cancelamento, readmissão, prorrogação e desligamento de pós-graduandos;
- V.** Decidir sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – VRPPG;
- VI.** Decidir sobre solicitações de pós-graduandos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- VII.** Indicar o número máximo de orientados de mestrado e doutorado por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- VIII.** Aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das avaliações e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;

- IX.** Elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGEng, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamento;
- X.** Participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XI.** Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XII.** Propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XIII.** Aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- XIV.** Avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGEng;
- XV.** Apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docente e discente do programa, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao programa;
- XVI.** Manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- XVII.** Zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- XVIII.** Decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGEng;
- XIX.** Resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, ad referendum das instâncias superiores.
- XX.** Elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXI.** NORMATIZAR procedimento de interesse do programa.

**Art. 23.** O Coordenador do PPGEng é um professor permanente eleito pelos membros do Colegiado, em reunião extraordinária convocada com pauta específica e presidida pelo Diretor da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade de Passo Fundo – FEAR/UPF.

**§ único.** O mandato do Coordenador deve ser coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo haver uma (1) recondução consecutiva.

**Art. 24.** Ao Coordenador compete:

- I.** Coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, da Comissão de Bolsas e da Comissão de Seleção;
- III.** Assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às respectivas destinações;

- IV. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado, do CPG, bem como as normas emanadas dos órgãos superiores;
- V. Exercer o acompanhamento pedagógico e a supervisão didática das atividades do PPGEng;
- VI. Responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII. Promover o atendimento e orientação aos pós-graduandos;
- VIII. Acompanhar os processos de matrícula e rematrícula;
- IX. Acompanhar o desempenho do corpo discente;
- X. Participar de reuniões, quando convocado;
- XI. Nomear, após homologação pelo Colegiado, os orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- XII. Substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- XIII. Representar oficialmente o PPGEng;
- XIV. Submeter ao Colegiado, proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
- XV. Analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
- XVI. Coordenar a elaboração do relatório anual da Capes;
- XVII. Encaminhar as instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

**Parágrafo único.** Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice Coordenador.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 25** A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

**Art. 26** A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por uma representação paritária de docentes e discentes, titulares e suplente;



§ 1º A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 3º O mandato da representação discente terá a duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

§ 4º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

**Art. 27** São atribuições da Comissão de Bolsas:

**I.** definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;

**II.** manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 28.** A Comissão de Seleção é constituída pelo Coordenador do Programa, por no mínimo dois docentes permanentes e um representante discente, indicado por seus pares.

**Art. 29.** São atribuições da Comissão de Seleção:

- I.** Conduzir o processo de seleção para admissão de alunos no PPGEng, observando as diretrizes e cronograma estabelecidos em edital pelo CPG;
- II.** Definir, observando as diretrizes gerais estabelecidas pelo CPG, os critérios para a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGEng;
- III.** Apresentar ao CPG, para apreciação e homologação, o resultado final do processo seletivo com a classificação dos candidatos ao ingresso no PPGEng.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ADMISSÃO AO PPGENG**

**Art. 30.** A admissão somente poderá ocorrer via edital público de seleção.

**Art. 31.** Para efetivar a inscrição, o candidato deve apresentar o requerimento em formulário específico juntamente com a documentação solicitada no edital público de seleção.

**Art. 32.** Para admissão ao PPGEng, o candidato deve ser classificado pela Comissão de Seleção, baseado nos critérios estabelecidos no edital público de seleção, e ter a sua seleção homologada pelo CPG.



## CAPÍTULO XI

### DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 33.** A critério do CPG, o PPGEng poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º. Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o pós-graduando devidamente selecionado em programa reconhecido pela CAPES.

§ 2º. O pós-graduando cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto neste Regimento.

## CAPÍTULO XII

### DA TUTORIA DOS ALUNOS DE MESTRADO

**Art. 34.** Ao ingressar no PPGEng, o aluno de mestrado terá o acompanhamento de um professor tutor indicado pelo CPG.

**Art. 35.** São atribuições do professor tutor de mestrado:

- I. Orientar o mestrando e dirimir eventuais dúvidas sobre questões relacionadas ao Regimento Interno do PPGEng;
- II. Orientar o mestrando durante os processos de matrícula;

§ único. O vínculo do mestrando com o professor tutor será encerrado no momento da homologação pelo CPG do seu professor orientador.

## CAPÍTULO XIII

### DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS DE MESTRADO E DOUTORADO

**Art. 36.** Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno regular de mestrado poderá sugerir, entre os docentes permanentes do PPGEng, um professor orientador de dissertação, o qual deverá manifestar formalmente ao CPG, a sua aceitação ou não da orientação solicitada pelo pós-graduando.

**Art. 37.** O aluno de doutorado, já no ato da sua inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar proposta de tese e carta de aceite de orientação de um dos docentes permanentes do PPGEng credenciados como orientadores de doutorado.

**Art. 38.** O pós-graduando poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do professor orientador, mediante a apresentação, por escrito, de requerimento fundamentado ao CPG.

**Art. 39.** São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na elaboração do projeto de pesquisa, no desenvolvimento do trabalho e na elaboração do(s) artigo(s) científico(s) e do relatório final da dissertação ou tese;
- II. Presidir as bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;
- III. Convidar, se necessário, um especialista qualificado, com titulação de doutor, para exercer a coorientação, desde que autorizado pelo CPG;
- IV. Solicitar ao CPG a nomeação da Banca Examinadora de dissertação ou tese.

**Art. 40.** Cada professor orientador poderá, concomitantemente, orientar até cinco (5) mestrands e cinco (5) doutorandos.

**§ único.** O Colegiado poderá, excepcionalmente, permitir que seja ultrapassado o número de orientados por orientador previsto neste artigo.

**Art. 41.** O orientador deverá orientar o pós-graduando até a data do encaminhamento da dissertação ou tese para homologação.

**Art. 42.** O professor orientador poderá, a qualquer tempo, desistir de orientar o pós-graduando, mediante apresentação, por escrito, de requerimento fundamentado ao CPG.

**Art. 43.** Em caso de afastamento temporário, o orientador será substituído por outro professor permanente do Programa, de sua indicação, desde que aprovado pelo CPG.

**Art. 44.** Nos casos de descredenciamento de docente, haverá a substituição imediata do orientador por um outro professor permanente do Programa, cuja indicação será feita pelo CPG e homologada pelo Colegiado do PPGEng.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 45.** O regime didático do PPGEng é semestral.

**Art. 46.** As atividades das disciplinas do PPGEng são expressas em unidades de crédito.

**§ único.** Cada crédito corresponde a vinte (20) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 47.** A avaliação de cada disciplina ou atividade de pós-graduação será expressa por conceitos os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

| Conceito      | Intervalo de Pesos | Valor numérico equivalente |
|---------------|--------------------|----------------------------|
| A – Excelente | 9,0 a 10,0         | 9,0                        |
| B – Bom       | 7,0 a 8,9          | 7,0                        |

|                                      |                |     |
|--------------------------------------|----------------|-----|
| C – Regular                          | 5,0 a 6,9      | 5,0 |
| D – Insuficiente por -aproveitamento | Inferior a 5,0 | 0   |
| E – Insuficiente por -frequência     | --             | 0   |

§ 1º A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa.

§ 2º A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

**Art. 48.** O pós-graduando poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em programas de pós graduação *stricto sensu* credenciados junto à Capes, respeitado o limite de doze (12) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.

§ 1º. O aluno de doutorado, egresso do mestrado reconhecido pela CAPES, poderá solicitar o aproveitamento de até vinte e quatro (24) créditos cursados no mestrado, desde que respeitado o prazo de até quarenta e oito (48) meses da defesa da dissertação.

§ 2º. A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou se o candidato comprovar o exercício da função de pesquisador ou docência na área a que elas se vinculam.

**Art. 49.** O pós-graduando deve matricular-se em todos os semestres, até a data da entrega da dissertação ou tese.

**Art. 50.** Poderá ser facultado ao pós-graduando realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGEng e a instituição de destino.

## CAPÍTULO XV

### DA PRORROGAÇÃO E DO TRANCAMENTO

**Art. 51** O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 52.** O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um (1) semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo

2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

**Art. 53** O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com a anuência do orientador.

**Art. 54** O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

**I.** exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;

**II.** não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

**III.** for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;

**IV.** obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;

**V.** apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 25, parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;

**VI.** for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;

**VII.** infringir normas previstas no regimento do programa;

**VIII.** houver solicitação do próprio aluno.

**Parágrafo único.** O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV, V e VIII poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA DEFESA E TITULAÇÃO**

**Art. 55.** Para ter direito à defesa da dissertação de mestrado, o pós-graduando deverá:

**I.** Estar matriculado e exercendo atividades no curso pelo período de, no mínimo, dezoito (18) meses;

**II.** Comprovar proficiência em língua inglesa;

**III.** Ter integralizado o número mínimo de vinte e quatro (24) créditos;

**IV.** Cumprir com a aprovação no exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso, apresentando os resultados parciais obtidos na dissertação perante uma banca examinadora composta pelo orientador, que presidirá a banca, e por dois (2) professores indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, sendo ao menos um (1) docente permanente do PPGEng;

V. Ter elaborado ao menos um (1) artigo para uma revista científica, com no mínimo Qualis B3 na área das Engenharias I, com os resultados da sua dissertação;

VI. Ter realizado o Estágio de Docência, obrigatório para os pós-graduandos bolsistas Capes, Fapergs e UPF com 100% de isenção de mensalidade, e facultativo aos demais;

VII. Comprovar que está em dia com as obrigações financeiras.

**§ único.** O tempo referido no inciso I poderá ser reduzido desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CPG.

**Art. 56.** Para ter direito à defesa da tese de doutorado, o pós-graduando deverá:

I. Estar matriculado e exercendo atividades no curso pelo período de, no mínimo, trinta (30) meses;

II. Comprovar proficiência em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira;

III. Ter integralizado o número mínimo de trinta e seis (36) créditos;

IV. Cumprir com a aprovação no exame de qualificação no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após o ingresso no curso, apresentando projeto de tese original e sendo submetido a exame de conhecimentos específico sobre o tema de tese perante uma banca examinadora composta pelo orientador, que presidirá a banca, e por três (3) professores doutores indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, sendo ao menos um (1) docente permanente do PPGEng e um (1) examinador de outra instituição;

V. Ter encaminhado ao menos dois (2) artigos para revistas científicas, sendo um com Qualis mínimo B1 e outro com Qualis mínimo A2 na área das Engenharias I, com os resultados de atividades desenvolvidas durante o doutorado, com comprovação da aceitação final de ao menos um dos artigos;

VI. Ter realizado o Estágio de Docência (obrigatório para os pós-graduandos bolsistas Capes, Fapergs e UPF com 100% (cem por cento) de isenção de mensalidade, e facultativo aos demais);

VII. Comprovar que está em dia com as obrigações financeiras.

**§ 1º.** O tempo referido no inciso I poderá ser reduzido desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CPG.

**§ 2º.** É requisito para a realização do exame de qualificação de doutorado, a integralização dos créditos referidos no inciso III.

**Art. 57.** É requisito para a realização dos exames de qualificação de mestrado e de doutorado, a comprovação das proficiências em línguas estrangeiras de que tratam os artigos 55 (inciso II) e 56 (inciso II).

**§ único.** Poderão ser validados certificados de proficiência em língua estrangeira com data de expedição de até dois (2) anos anterior à data da solicitação de aproveitamento e, também, certificados expedidos por outras instituições de Ensino Superior reconhecidos pela Capes, mediante análise do CPG.

**Art. 58.** Para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor, o pós-graduando deverá cumprir as exigências constantes neste Regimento e ser aprovado na defesa pública da dissertação ou tese perante banca examinadora designada pelo CPG,

§ 1º. A banca examinadora de mestrado será composta pelo orientador, que presidirá a banca, pelo coorientador, se houver, e por no mínimo outros três (3) membros, todos doutores, sendo pelo menos um (1) docente permanente do PPGEng e um (1) examinador externo de outra instituição.

§ 2º. A banca examinadora de doutorado será composta pelo orientador, que presidirá a banca, pelo coorientador, se houver, e por no mínimo outros quatro (4) membros, todos doutores, sendo pelo menos um (1) docente permanente do PPGEng e dois (2) examinadores externos de outras instituições.

§ 3º. O orientador e o coorientador, caso existir, não terão direito de arguir o candidato ou se manifestar em sua defesa.

§ 4º. A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, quarenta e cinco (45) dias.

§ 5º. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do orientador.

**Art. 59.** A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de quinze (15) a sessenta (60) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

**Art. 60.** A dissertação ou tese, quanto a sua organização e apresentação, deve observar as normas estabelecidas pelo Programa.

**Art. 61.** Previamente à defesa, o candidato deverá encaminhar ao CPG, exemplares da dissertação ou tese de acordo com o número de componentes da banca examinadora.

**Art. 62.** A Banca Examinadora de mestrado ou doutorado lavrará em ata o resultado da defesa, na qual considerará o pós-graduando *Reprovado* ou *Aprovado*, podendo este conceito ser acompanhado do qualificativo *Com Distinção*, que somente será atribuído ao pós-graduando que atender aos seguintes critérios:

I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas com conceito A;

II. Quando os membros da banca examinadora considerarem, por unanimidade, que o trabalho apresentou inovação científica ou tecnológica.

**Art. 63.** Ao candidato que cumprir com todos os requisitos previstos neste Regimento, a UPF concederá o diploma de **Mestre em Engenharia** ou **Doutor em Engenharia**, com área de concentração em Infraestrutura e Meio Ambiente.

## CAPÍTULO XVII

### DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

**Art. 64.** O pós-graduando será desligado do PPGEng caso ocorra uma das seguintes situações:

- I. Exceder o prazo para conclusão do curso (36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado), incluindo os 12 meses de prorrogação de que trata o art. 53, porém sem considerar o eventual período de trancamento (art. 52 § 1º);
- II. Não efetuar a matrícula semestral no prazo estabelecido;
- III. Obter conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- IV. Apresentar média ponderada inferior a três (3) em dois semestres consecutivos;
- V. Reprovar ou não apresentar no prazo estabelecido o projeto de dissertação de mestrado;
- VI. Reprovar ou não prestar no prazo estabelecido o exame de qualificação de mestrado ou doutorado;
- VII. For comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- VIII. For comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF.

**Art. 65.** O pós-graduando cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, III, IV, V ou VI do artigo 63 poderá ~~ser~~ readmitido no PPGEng, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos em normativa interna vigente sobre o tema ou se submeta a novo processo seletivo nos termos dos artigos 29, 30 e 31.

**§ único.** O pós-graduando readmitido na condição de aluno novo poderá solicitar ao CPG o aproveitamento dos créditos já realizados, limitando-se este aproveitamento a 80% (oitenta por cento) dos créditos necessários à integralização curricular.

## CAPITULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 66.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no âmbito de sua competência, pelo Colegiado do PPGEng.

**Art. 67.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, 22 de Março de 2022.

Ata No. 249 do Colegiado do PPGEng de 22/03/2022